



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 273/2026

EMENTA: *Institui, no âmbito do Município de Areia Branca/SE, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, em consonância com a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Areia Branca/SE, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, destinado prioritariamente aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de:

- I** - intensificar as ações de vacinação no Município;
- II** - ampliar e manter elevada a cobertura vacinal da população infantojuvenil;
- III** - prevenir doenças imunopreveníveis;
- IV** - fortalecer a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação na execução das políticas públicas de promoção da saúde.

Art. 2º - Participação do Programa:

- I** - todas as escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental;

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 - Areia Branca/SE
CNPJ: 13.100.995/0001-04



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

II – as escolas públicas estaduais localizadas no Município, mediante articulação entre os entes públicos competentes;

III – as escolas privadas que recebam recursos públicos municipais, estaduais ou federais, de forma obrigatória, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024;

IV – as demais escolas particulares que manifestarem expressamente interesse em aderir ao Programa perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Compete às instituições de ensino participantes:

I – comunicar à Unidade Básica de Saúde de referência o quantitativo de alunos matriculados;

II – promover o agendamento conjunto das ações de vacinação;

III – divulgar as datas das ações de vacinação à comunidade escolar;

IV – orientar os alunos para que compareçam portando o cartão de vacinação.

Art. 4º- As ações de vacinação serão executadas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

§ 1º As ações ocorrerão, preferencialmente, após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplarão as vacinas de rotina e aquelas previstas nas campanhas oficiais.

§ 2º Caso o aluno não possua cartão de vacinação, será providenciada a emissão de novo cartão pela equipe de saúde, quando possível, no momento da vacinação ou posteriormente na Unidade Básica de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

§ 3º A vacinação dependerá da autorização dos pais ou responsáveis, quando exigida pelos protocolos vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 5º- A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis a realização da ação de vacinação com antecedência mínima de cinco dias, informando:

- I** – data, horário e local;
- II** – a necessidade de apresentação do cartão de vacinação;
- III** – as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º- A equipe de saúde realizará avaliação da situação vacinal dos estudantes presentes, promovendo a atualização das vacinas em atraso, observados os protocolos técnicos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Quando identificada necessidade de complementação do esquema vacinal que não possa ser realizada na escola, o estudante será encaminhado à Unidade Básica de Saúde de referência.

Art. 7º- Poderão ser desenvolvidas, em parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, atividades educativas destinadas aos estudantes, familiares e profissionais da educação, com o objetivo de conscientizar sobre a importância, eficácia e segurança das vacinas.

Art. 8º- Havendo disponibilidade de doses e observadas as normas técnicas do Ministério da Saúde, poderão ser vacinadas durante as ações realizadas nas escolas:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

I - crianças e adolescentes não matriculados nas instituições participantes;

II - adultos da comunidade escolar;

III - demais membros da comunidade, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

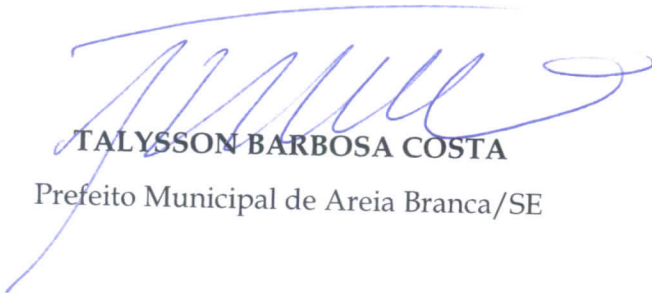
Art. 9º- O planejamento, a coordenação, o monitoramento e a execução do Programa serão realizados de forma integrada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca/SE, 14 de agosto de 2026.



TALYSSON BARBOSA COSTA

Prefeito Municipal de Areia Branca/SE